



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 262/2022**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *“Dispõe sobre a destinação de recursos para entidade Associação Desportiva Ipatinga Atroz, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de auxílios, decorrente de emenda individual impositiva.”*

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Em ofício de nº 295/2022 – GPE, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei que trata da destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de auxílios, decorrentes de emenda individual impositiva.

Segundo a mensagem, “ Cumpre-nos esclarecer que referido recurso já havia sido destinado à Associação Social Pela Vida, por meio da Lei Municipal nº 4.421, de 22 de julho de 2022, com redação dada pela Lei nº4.449, de 20 de setembro de 2022, decorrente da emenda impositiva do Vereador Nivaldo Antônio da Silva ... e da emenda do vereador Antônio Jose Ferreira Neto, também no valor de R\$40.000,00, totalizando assim R\$80.000,00, a título de subvenções sociais. ...”

No que tange à iniciativa, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, conferiram exclusividade ao Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa de projetos de lei de natureza orçamentária, assim como os que venham alterá-los.

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no § 6º do Artigo 12, dispõe sobre **Auxílios**, que representam dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam



realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, e como tal, classificam-se na categoria das transferências de capital.

Ainda de se notar que a Lei de Responsabilidade Fiscal também dedicou capítulo específico para normatizar a destinação de recursos públicos ao setor privado. Nesse sentido, o art. 26, da LRF dispõe que a “*destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Em observância as disposições legais, citadas acima, a Lei 4.190 de 28/06/2021 – que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.*” - LDO/2022, em seu artigo 39, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos, no caso, a título de Auxílios. Senão vejamos:

*Art. 39. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, **auxílios**, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus Créditos Adicionais.*

Nos casos em que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, no seu artigo 29, disciplina a regra para a **dispensa do chamamento público** – base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público. Vejamos:

*“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (GRIFOS NOSSOS)*

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de auxílios, deve-se observar, no caso em estudo, se:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Parecer ao Projeto de Lei 262/2022

- 1.º. o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, demonstrou as devidas justificativas da não aplicabilidade do MROSC;
- 2.º. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação;
- 3.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e;
- 4.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

Destarte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público, uma vez que:

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de dezembro de 2022.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente

João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

José dos Santos Reis – Ze Terez  
Relator

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

Werley Glicério Furbino de Araújo  
Vice-Presidente

João Viane de Carvalho  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Parecer ao Projeto de Lei 262/2022

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

*Wellington R*

Wellington Gomes Ramos  
Presidente

*João C*

João Viane de Carvalho  
Relator

## Página de assinaturas



**Werley Araujo**  
007.634.156-93  
Signatário



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



**José Reis**  
715.041.416-87  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
Signatário



**João Carvalho**  
516.419.841-04  
Signatário



**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário

## HISTÓRICO

- 06 dez 2022**  
13:14:45  **Karina Dias Lage** criou este documento. (E-mail: karinalage@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 06 dez 2022**  
13:20:16  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 189.0.146.21 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
- 06 dez 2022**  
13:20:19  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 189.0.146.21 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
- 06 dez 2022**  
13:28:42  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.94 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.



- 06 dez 2022**  
13:28:51  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.94 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 06 dez 2022**  
13:20:13  **José dos Santos Reis** (E-mail: [ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 715.041.416-87) visualizou este documento por meio do IP 191.14.196.155 localizado em Brazil.
- 06 dez 2022**  
13:20:18  **José dos Santos Reis** (E-mail: [ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 715.041.416-87) assinou este documento por meio do IP 191.14.196.155 localizado em Brazil.
- 06 dez 2022**  
13:26:19  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.99.94 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 06 dez 2022**  
13:26:40  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.99.94 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 06 dez 2022**  
13:55:45  **João viane de Carvalho** (E-mail: [ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.16 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 06 dez 2022**  
13:55:48  **João viane de Carvalho** (E-mail: [ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.16 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 06 dez 2022**  
13:37:46  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.106 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 06 dez 2022**  
13:37:51  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.106 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

